

DESPACHO – RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
(Revogação do Despacho de Suspensão em Cumprimento à Decisão do TJBA)

Processo Administrativo nº: 187818/2025

Pregão Eletrônico nº: 024/2025

Processo Judicial de Origem: Mandado de Segurança Cível nº 8045278-59.2026.8.05.0001 – 20ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA

Recurso: Agravo de Instrumento nº 8023555-84.2026.8.05.0000

Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Relator: Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto

I – DO DESPACHO ANTERIOR DE SUSPENSÃO

Comunico a todos os interessados que, em cumprimento à decisão liminar proferida em 13/03/2026 pelo Juízo da 20ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA (ID 548474572), mantida pela decisão de 26/03/2026 (ID 550787129), esta Pregoeira registrou despacho determinando a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 024/2025 (Processo Administrativo nº 187818/2025) e dos efeitos do ato que desclassificou a licitante ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA, permanecendo o certame integralmente paralisado desde então.

II – DA DECISÃO SUPERVENIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Sobreveio decisão proferida em **09 de abril de 2026** pelo Excelentíssimo Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto, Relator na Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8023555-84.2026.8.05.0000, interposto por esta DESAL, que **DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, nos seguintes termos:

*“Ante o exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, para suspender a eficácia da decisão de primeiro grau que determinou a paralisação do Pregão Eletrônico nº 24/2025, autorizando, por conseguinte, o regular prosseguimento do certame licitatório promovido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL, até ulterior deliberação.”*

A r. decisão fundamentou-se, em síntese, no reconhecimento de que: (i) a desclassificação da Impetrante decorreu de juízo técnico fundamentado em critérios objetivos previstos no edital, gozando de presunção de legitimidade e veracidade; (ii) a composição da Comissão Técnica designada pela Portaria nº 109/2025 observou a natureza multidisciplinar do objeto licitado; (iii) a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), nos autos do Processo nº 04913e26, reforça a robustez da tese de legitimidade do ato administrativo; (iv) a reavaliação do conteúdo técnico da Prova de Conceito configuraria indevida invasão no mérito administrativo; e (v) restou configurado o *periculum in mora* inverso, diante do risco concreto de descontinuidade de serviços públicos essenciais prestados pela DESAL.

III – DA REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE SUSPENSÃO E DA RETOMADA DO CERTAME

Em estrito cumprimento à r. decisão proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 09/04/2026, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8023555-84.2026.8.05.0000, que suspendeu a eficácia da decisão de primeiro grau que havia determinado a paralisação do certame, esta Pregoeira, com fundamento nos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da vinculação ao instrumento convocatório, vem:

- a) **REVOGAR**, a partir desta data, o despacho anterior que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 024/2025, retomando-se o processamento do certame em todos os seus termos;
- b) **DETERMINAR** a imediata continuidade do Pregão Eletrônico nº 024/2025 (Processo Administrativo nº 187818/2025), retornando o certame ao estágio em que se encontrava imediatamente antes da suspensão, com a manutenção de todos os atos praticados até então, inclusive o ato que desclassificou a licitante **ENGINWORK CONSTRUTORA LTDA** na Prova de Conceito e a declaração da empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** como vencedora;
- c) **AUTORIZAR** a prática de todos os atos necessários ao regular prosseguimento do certame, inclusive aqueles relativos à adjudicação, homologação e assinatura do contrato decorrente, observados os prazos e condições estabelecidos no edital;
- d) **DAR CIÊNCIA** a todos os licitantes e interessados, por meio do portal eletrônico de compras e do sistema de acompanhamento de licitações da DESAL, quanto à retomada do certame e à r. decisão judicial que autorizou o seu regular prosseguimento.

Salvador/BA, 10 de abril de 2026.

Pregoeiro – DESAL
Pregão Eletrônico nº 024/2025